



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA J. T. HINOKUMA & CIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do corrente ano (21/11/2018), a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, n.º 672, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **AMARILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n.º 5.882.895-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 014.965.669-63, residente e domiciliado no Sítio São José – Gleba 15 – CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J. T. HINOKUMA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.306.701/0001-77**, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha neto, 1108, centro, na cidade de Goioerê – Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JORGE TESUO HINOKUMA**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 3.670.375-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 836.918.939-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Drummond de Andrade, 330, Jardim Colina Verde, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é adquirir 07 (sete) Longarinas com 05 (cinco) lugares, com acento Diretor com braços e revestimento em couro na cor preto, para uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e Anexos da Dispensa de Licitação nº 003/2018:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** - A CONTRATADA se obriga a entregar as Longarinas novas no endereço da CONTRATANTE livres de qualquer defeito ou ônus.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

**Parágrafo segundo:** - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na dispensa de licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

**Parágrafo terceiro:** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Licitação, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira, o montante de **R\$ 6.403,25 (seis mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, sendo que o pagamento será realizado após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta dispensa de licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.1002-4.4.90.52.00, da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste ou mediante crédito em conta-corrente.

**Parágrafo Quinto:** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Comissão de Licitação da CONTRATANTE, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro** - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

**Parágrafo Segundo:** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo como prazo para entrega do objeto o período de 21/11/2018 a 20/12/2018.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** - À CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 21 de novembro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR  
AMARILDO JOSÉ DA SILVA  
CONTRATANTE

  
J. T. HINOKUMA & CIA LTDA  
JORGE TESUO HINOKUMA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

## Testemunhas:


Nome:

CPF:

  
**Auxílio Divino Ferreira**

CRC/PR - 044.805/O-9

CPF 944.025.589-72

Nome:   
ADRIANA MARQUES FERREIRA

CPF: 066 275 639-83.

*T. L. L.*